



Regulamento dos Cursos Profissionais

2014/2015

I - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- 1 - Os cursos profissionais têm uma estrutura curricular organizada por módulos que se desenvolvem num ciclo de formação de 3 anos, de acordo com um plano de estudos que inclui três componentes de formação, sociocultural, científica e técnica, e ainda a formação em contexto de trabalho (FCT). Culminam com a apresentação de um projeto, designado por Prova de Aptidão Profissional (PAP), no qual o aluno demonstrará as competências e os saberes que desenvolveu ao longo da formação.
- 2 - Os referenciais de formação, assim como os programas das disciplinas homologados pelo Ministério da Educação, encontram-se em <http://www.anq.gov.pt>.
- 3 - À escola compete organizar o currículo, distribuindo e gerindo a carga horária global ao longo dos três anos do curso.
- 4 - A escola tem autonomia para gerir o calendário quer da parte curricular quer da formação em contexto de trabalho.
- 5 - As visitas de estudo são contabilizadas como horas de formação efetuadas nas disciplinas envolvidas no plano de atividades. O número de horas da visita é dividido igualmente por essas disciplinas.

II - ORIENTAÇÃO E RECRUTAMENTO DOS FORMANDOS

- 1 - De acordo com as disposições legais, têm acesso aos cursos profissionais os candidatos que concluíam o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente.
- 2 - Os candidatos devem ser submetidos a uma entrevista dirigida pelo diretor de curso, o qual fará a seleção baseada nos seguintes critérios:
 - a) Avaliação do seu Percorso Escolar (aproveitamento, assiduidade e comportamento);
 - b) Perfil adequado à frequência do curso pretendido;
 - c) Encaminhamento pelo Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).

III - REGIME DE ASSIDUIDADE / CUMPRIMENTO DAS HORAS DE FORMAÇÃO

- 1- No cumprimento do plano de estudos, para efeitos da conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do aluno, no conjunto de faltas **justificadas e injustificadas**, não pode ser inferior a **90%** da carga horária de cada módulo de cada disciplina;

- b) A assiduidade do aluno, na FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
- c) Será considerado o segmento letivo de 45 minutos para efeitos de contabilização, registo e justificação de faltas;
- d) Os motivos que os alunos podem indicar para justificar as suas faltas são os mencionados na legislação em vigor;
- e) Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a escola deverá assegurar o prolongamento das atividades e da FCT, a fim de permitir o cumprimento do número total de horas estabelecido ou desenvolverem-se os mecanismos de recuperação, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
- f) Se o aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas, para cada disciplina, é obrigado a cumprir um Plano Individual de Trabalho que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite.

IV - FALTAS / REPOSIÇÃO DE AULAS

1- Face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas pelos professores até 5 dias úteis após a falta.

2- Os registos de faltas dos professores, bem como a respetiva justificação, obrigatoriamente apresentada nos termos e prazos legalmente previstos, são provisórios, só se tornando definitivos se os tempos letivos em falta não forem compensados.

3- Sempre que o professor não tenha lecionado a totalidade ou parte dos tempos letivos previstos para um determinado dia, será a lecionação do tempo em falta compensada logo que possível ou através do mecanismo de permuta com qualquer outro professor que ministre o curso, com base num plano de compensações por troca entre professores, mediante o preenchimento de um documento próprio para esse efeito.

4- As horas letivas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos professores ou por falta de assiduidade destes devem ser recuperadas através de:

- a) Permuta entre professores;

- b) Prolongamento da atividade letiva diária, desde que não ultrapasse as 7 horas;
- c) Diminuição do tempo de interrupção das atividades letivas relativas ao Natal e/ou Páscoa.

V - PERMUTA DE AULAS

1- Sempre que um professor souber, antecipadamente, que vai faltar, poderá trocar a sua aula com outro colega, bastando para o efeito entregar na Direção um registo de permuta devidamente preenchido e assinado pelos dois intervenientes.

VI - ADIANTAMENTO DE AULAS

1. Após a calendarização das aulas, pode haver a necessidade de o professor fazer um adiantamento das mesmas, aumentando a carga semanal da sua disciplina. Este adiantamento terá como principal objetivo o término das atividades letivas, preferencialmente, no final do mês de maio, quando os alunos frequentarão a FCT e carece de autorização, mediante o preenchimento de um documento próprio para esse efeito a disponibilizar pela Direção.

VII - REGIME DE AVALIAÇÃO

1- A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante, exprimindo a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, sobre as aprendizagens e as competências adquiridas pelos alunos.

2- A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e é atribuída a cada um dos módulos de cada disciplina, à FCT e à PAP.

3- Atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo, é publicada em pauta, onde constará os resultados de toda a turma. Nas pautas de recuperação de módulos só constarão os alunos não aprovados na primeira pauta

4 - No final de cada período de avaliação definido pela escola, o conselho de turma aprova em reunião a avaliação do conjunto dos módulos concluídos em cada disciplina.

5- No final de cada módulo, é obrigatório o preenchimento de termos.

6 - No final do 3º ano do ciclo de formação a avaliação final de cada aluno integra ainda a classificação da PAP.

VIII - MOMENTOS DE AVALIAÇÃO / RECUPERAÇÃO MODULAR

1 - O aluno que não conclua, por falta de aproveitamento, um módulo no tempo para ele estipulado pode, em conjunto com o professor, estabelecer outra/outras data/datas para a realização de uma prova de recuperação referente ao módulo não concluído. O professor articula com a sala de estudo a aplicação do exame, avisando o Encarregado de Educação.

2 - Quando os módulos em atraso reportarem ao ano de escolaridade anterior, o aluno pode realizar testes para aproveitamento dos mesmos numa turma posicionada nesse ano. Fica ao critério do professor se o aluno faz somente o teste de recuperação ou se faz os testes referentes a avaliação continua.

3 - Os alunos que no final do ano letivo apresentem módulos em atraso têm a possibilidade de requerer a avaliação dos mesmos através de um exame a realizar no mês de julho, sendo o número limite de módulos em que se podem inscrever de 10 módulos para os alunos do 1º e 2º ano do curso e sem limite para os alunos do 3º ano do curso.

4 – Haverá uma época de exames especial em Setembro para os alunos do 3º ano do curso, que permitirá a apresentação da PAP.

IX - CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO

1 – A progressão nas disciplinas depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2 – Os alunos que se matricularam no 1º ano de curso só avançam para o ano seguinte se tiverem realizado 75% do número total dos módulos previstos para esse ano letivo.

3 – Os alunos só se matricularão no 3º ano se tiverem concluído 85% dos módulos estabelecidos para os dois primeiros anos.

4 – Todos os alunos inscritos no 3º ano são submetidos à FCT.

X - CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

1 – A obtenção do diploma de qualificação profissional e académica concretiza-se após aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP.

2 – A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

3 – A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD+(0,3FCT+0,7PAP)] /3$$

CF = Classificação Final do Curso, arredondada às unidades;

MCD = Média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = Classificação da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às décimas;

PAP = Classificação da Prova de Aptidão Profissional, arredondada às décimas

XI - FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Âmbito, organização e desenvolvimento da FCT

1 - A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

2 - A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variáveis, conforme a distribuição da FCT no plano de formação do curso respetivo, pelos três anos do curso (1º, 2º e 3º anos), de forma a perfazer as 600 horas de formação, (420 para o curso que termina em 2015). As alterações a esta tipologia de formação devem ser fundamentadas pelo diretor de curso, apresentadas à coordenação pedagógica dos cursos profissionais e aprovadas em conselho pedagógico.

3 - A FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso, a desenvolver em condições similares à do contexto real do trabalho.

4 - A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento. Estas devem desenvolver atividades compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

5 - A responsabilidade geral pela realização da FCT e o estabelecimento dos respetivos protocolos enquadradores é da direção da escola, mas compete ao respetivo diretor de curso, com o apoio da equipa pedagógica dos cursos profissionais, promover a angariação de entidades de acolhimento, o planeamento, a concretização e a organização administrativa da FCT.

6 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo diretor de curso, pela entidade de acolhimento e pelo aluno ou, caso este seja menor de idade, pelo encarregado de educação.

7 - O Plano de trabalho individual da FCT resulta da colaboração do diretor de curso, do professor orientador da FCT e do monitor designado pela entidade de acolhimento e deve conter:

- a) Os objetivos da formação;
- b) O conteúdo da formação, com indicação das atividades e competências a desenvolver;
- d) O período, horário e local de realização da FCT;
- e) A identificação dos responsáveis, da escola e da entidade de acolhimento.

8 - São objetivos da FCT proporcionar aos alunos:

- a) Contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis durante a formação na escola;
- b) Oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos, em atividades concretas, no mundo do trabalho;
- c) Desenvolvimento de hábitos de trabalho e competências a nível profissional;
- d) Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
- e) Conhecimentos sobre a organização das instituições;
- f) Desenvolvimento da autonomia, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
- g) Aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

9 - A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento, da competência do diretor de curso e do professor orientador da FCT, deve atender a critérios que permitam experiências em contexto de trabalho enriquecedoras, em consonância com o perfil de formação dos alunos.

10 - O professor orientador da FCT é designado pelo diretor da escola, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica do curso.

11 - A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo monitor.

12 - O professor orientador da FCT deverá efetuar, no mínimo, duas visitas ao posto de trabalho dos alunos, a fim de tomar conhecimento da sua prestação e avaliar o desempenho do aluno.

13 - Compete ao monitor acompanhar o aluno e avaliar a sua prestação, durante o período de formação, a nível de atitudes, competências, conhecimentos, assiduidade e pontualidade, em relatório a elaborar no final da FCT.

Responsabilidades dos intervenientes na FCT

1 - São responsabilidades específicas da escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno e a avaliação de desempenho do aluno, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2 - São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com as entidades de acolhimento;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas ao local da FCT.
- c) Avaliar, em conjunto com o monitor, o desempenho do aluno;

3 - São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar o monitor;
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4 - São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Cumprir o seu plano de trabalho;
- c) Respeitar a organização do trabalho e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da entidade de acolhimento;
- d) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- e) Ser assíduo e pontual;
- f) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;

Assiduidade na FCT

1 - Assim, e de acordo com a lei, a assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

2 - Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a escola assegura o prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Avaliação na FCT

- 1 - A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.
- 2 - A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final, expressa na escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades integrando o cálculo da média final do curso, nos termos previstos no art.º 28º da Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro.
- 3 - A classificação final da FCT resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos três períodos de realização (1º, 2º e 3º ano do curso).
- 4 - A avaliação da FCT em cada um dos seus momentos é efetuada por todos os intervenientes (aluno, professor orientador e monitor) em função da informação recolhida.
- 5 - A grelha de avaliação da FCT é um documento apresentado no início de cada ano letivo pelo diretor do curso, ouvidos os professores orientadores da FCT e a equipa pedagógica dos cursos profissionais.

Disposições finais

- 1 - O aluno ou a empresa/organização pode rescindir o protocolo de FCT desde que a outra parte falte ao cumprimento dos seus deveres.
- 2 - O aluno tem direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações e das atividades a desenvolver.
- 3 - O contrato, o protocolo e o plano de trabalho individual referidos no presente regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação.
- 4 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pelos órgãos competentes da escola, tendo em conta a legislação em vigor.

XII - PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)

Disposições Gerais

- 1 - Faz parte integrante dos cursos profissionais a realização pelo formando de uma prova de aptidão profissional, que é condição necessária para a obtenção do diploma de qualificação profissional.
- 2 - A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa

atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação.

3 - A PAP reveste a forma de um projeto transdisciplinar, estruturante do futuro profissional do aluno e centrado em temas e problemas com estreita ligação ao mundo do trabalho. Sendo um projeto técnico e prático, deve ser perspectivado de molde a integrar saberes e competências adquiridas ao longo da formação, pelo que será realizada no 3º ano do curso.

4 - O director de curso deverá propor para aprovação do conselho pedagógico ou equivalente os critérios de avaliação da PAP e a calendarização da PAP, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica.

5 - Durante o processo da conceção, elaboração e avaliação da PAP intervêm os seguintes membros:

- a) O Diretor da Escola;
- b) O Diretor do Curso;
- c) O Professor Orientador da PAP;
- d) O Júri de Avaliação Final;

Processo de realização

1 - A realização do projeto compreende três momentos essenciais, a saber: conceção, desenvolvimento e avaliação.

2 - Compete ao aluno:

- a) A conceção do Projeto;
- b) O desenvolvimento faseado do Projeto;
- c) A elaboração do relatório final;
- d) A autoavaliação do trabalho desenvolvido, registada em documento a anexar ao relatório final.

3 - O processo de realização da PAP tem início com a elaboração do anteprojecto, em que o aluno deve fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Tema ou assunto a desenvolver;
- b) Objetivos gerais a atingir;
- c) Meios humanos e materiais necessários.

4 - O anteprojecto deve ser entregue ao director de curso, em data a definir anualmente, nunca ultrapassando o fim do mês de Dezembro.

5 - O director do curso e o professor orientador da PAP devem analisar o anteprojecto, até final de janeiro, verificando a sua viabilidade e tomar uma das seguintes decisões:

- a) Dar parecer favorável;

b) Sugerir ao aluno a reformulação da sua proposta, num prazo máximo de 15 dias.

6 - O diretor do curso, em qualquer das situações previstas anteriormente, deve providenciar para que o aluno tome conhecimento da decisão tomada, o mais brevemente possível.

7 - Após a aprovação do anteprojeto, o aluno, em conjunto com o orientador da respetiva PAP, criará o plano de implementação desta, o qual será comunicado ao diretor de curso no prazo máximo de um mês.

8 - O relatório final da PAP integra, nomeadamente:

a) A fundamentação da escolha do projeto;

b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;

c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos identificados e as formas encontradas para os superar;

d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.

Orientação da PAP

1 - A orientação da PAP é realizada em sala de aula, no horário dos alunos, para a concretização da PAP pelos professores a quem foi atribuída essa função.

2 - O Professor Orientador acompanhante do projeto conducente à PAP tem ainda direito à afetação desse trabalho, extra aula, à sua componente não letiva, a nível de estabelecimento, na proporção de um tempo letivo semanal por cada dois alunos.

3 - Para cada projeto é designado um ou mais professor(es) orientador(es), a quem cabe a tarefa de orientar diretamente o aluno no seu desenvolvimento, supervisionado(s) pelo diretor de curso.

4 - O aluno e os professores envolvidos devem estabelecer um calendário para que, de modo regular e contínuo, estudem e analisem as estratégias, recursos e atividades necessárias ou recomendáveis ao bom desenvolvimento do projeto.

5 - O projeto conclui-se com a organização de um relatório a entregar ao professor orientador em prazo estabelecido no calendário anual definido pela Escola.

Defesa da PAP

1 - A defesa da PAP é feita pelo aluno, em sessão pública, perante o júri.

2 - A calendarização da defesa da PAP é acordada entre os alunos, os professores orientadores e o diretor de curso, de acordo com o calendário anual definido pela Escola.

3 - A defesa da PAP tem uma duração mínima de 15 minutos e máxima de 45 minutos.

Avaliação

1 - Os Critérios de avaliação da PAP são os seguintes:

A - Projeto e Produto:

1. Interesse e pertinência do Projeto, como a resposta a uma ideia ou necessidade;
2. Explicitação escrita da proposta de Projeto;
3. Concretização e desenvolvimento do Projeto proposto;
4. Qualidade científica e técnica do Produto;
5. Utilização adequada de materiais e recursos para a concretização do Projeto;
6. Organização do plano de trabalho;
7. Qualidade e apresentação material do Produto/Protótipo;
8. Integração e interdisciplinaridade do Projeto;
9. Organização e estrutura do relatório de Projeto;
10. Redação e comunicação escrita (Projeto e Relatório).

B – Apresentação/Defesa:

1. Síntese e objetividade demonstrada na apresentação do Projeto;
2. Revelação de aprendizagens adquiridas e clareza de raciocínio;
3. Estratégias e recursos de apresentação do Projeto e demonstração do Produto/Protótipo;
4. Capacidade e domínio para responder a questões formuladas pelo Júri.

2 - Avaliação Sumativa:

2.1 - A avaliação sumativa traduz-se numa escala de 0 a 20 valores e a decisão sobre a classificação final será tomada numa reunião, após a defesa da PAP, pelo júri.

2.2 - Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a dez valores.

2.3 - O cálculo da classificação final (CF) da PAP obtém-se pela seguinte fórmula:

$$CF = 70\% \times \text{Projeto e Produto} + 30\% \times \text{Apresentação/defesa}$$

3 - O júri de apreciação da defesa da PAP

3.1 - O júri de apreciação da defesa da PAP é designado pelo diretor da escola e é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O Diretor da Escola, ou outro membro em que delegue, que preside;
- b) O Coordenador do Departamento;
- c) O Diretor do Curso;
- d) O Diretor de Turma;
- e) Um professor orientador do Projeto;
- f) Um representante das associações empresariais;

g) Um representante das associações sindicais dos sectores de atividades afins ao curso;

h) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional do curso ou dos sectores de atividade afins ao curso.

3.2 - O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, dois dos elementos a que se referem as alíneas a) a e) e dois dos elementos a que se referem as alíneas f) a h) do número anterior.

3.3 - O presidente do júri tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3.4 - Compete ao Júri da PAP:

a) Questionar, em matéria que permita evidenciar a cultura técnica e científica do aluno, a sua capacidade de análise crítica do Projeto e as suas qualidades humanas.

b) Proceder à avaliação da PAP.

Disposições finais

1 - O aluno que, por razão justificada, não compareça à prova deve apresentar, no prazo de três dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao Diretor da escola, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.

2 - No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca a data de realização da nova prova.

3 - A injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determinam sempre a impossibilidade de realizar a mesma nesse ano escolar.

4 - O aluno que, tendo comparecido à prova, não tenha sido considerado aprovado pelo júri poderá realizar nova prova, em Setembro, em dia a definir pelo Diretor da escola, em articulação com o presidente do júri.

5 - A classificação da prova não pode ser objeto de pedido de reapreciação.